

LEI Nº4 852/2022.

Vereadores Autores: Rond Macaé, Cesinha e Edson Chiquini.

Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, portadora da carteira de identificação instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas de deficientes no Município de Macaé.

CÂMARA MACAÉ MUNICIPAL DE DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo único. Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -CIPTEA, prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

- Art. 2º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE

Prefeito

Publicação